CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 083/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018 .

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** solteiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.915.134/0001-93, com sede na Avenida Higienópolis - 32 - 4º andar - CEP.: 86.020-080 na cidade de Londrina Paraná, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS**, procurador, portador de Cédula de Identidade n.º 8.409.363-7 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 042.614.189-08, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de atualização da planta genérica de valores e atualização do Código Tributário Municipal, conforme solicitação do Departamento Tributário, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 032/2018, a qual fará parte integrante deste instrumento.

O responsável pelo acompanhando dos serviços e esclarecimentos de duvidas será o senhor com o Senhor Jackson Frutuoso de Melo Coelho - Fone: (43) 3551-8303.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **07/09/2018** podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - VALOR: R$ 60.723,00**

**ORÇAMENTO DETALHADO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **DETALHAMENTO** | **UNIDADE** | **QTDE.** | **UNIT.** | **VR GLOBAL** |
| 1 | CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO (CTM) | CAMADAS DE VISUALIZAÇÃO | PLANO DIRETOR MUNICIPAL | UNIDADE IMOBILIÁRIA | 4.000 | 0,88 | 3.520,00 |
| OBRAS E POSTURAS MUNICIPAL |
| MEIO AMBIENTE |
| PATRIMÔNIO PÚBLICO |
| GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL |
| FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL |
| INFORMAÇÕES E NORMATIVAS LEVANTADAS PARA O CTM | NORMATIVAS MUNICIPAIS |
| LEVANTAMENTO DE CARTOGRAFIAS MUNICIPAIS |
| GESTÃO DE HISTÓRICO MUNICIPAL COM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS |
| ACESSO AOS CADASTROS MUNICIPAIS |
| 2 | AQUISIÇÃO DE IMAGEM GEORREFERENCIADA E ORTORRETIFICADA | MOSAICO GEORREFERENCIADO E ORTORRETIFICADO | ha | 640 | 8,43 | 5.395,20 |
| MEDIÇÃO DE PONTOS DE APOIO E CHECAGEM |
| MDE - MODELO DIGITAL DE ELEVAÇÃO |
| 3 | GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA | GERAÇÃO DE UMA NOVA BASE CARTOGRÁFICA ATUALIZADAEVALIDADAATRAVÉSDOCADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃODETODOSOSIMÓVEISURBANOSDO MUNICIPIO | UNIDADE IMOBILIÁRIA | 4.000 | 2,02 | 8.080,00 |
| 4 | CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS GEORREFERENCIADO - POSTGREE E POSTGIS | BASE DE DADOS QUE FICARÁ CONTIDA TODA A INFORMAÇÃO DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO CADASTRO TÉCNICO MUTILFINALITÁRIO | UNITÁRIO | 1 | 2369,21 | 2.369,21 |
| 5 | VALIDAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS E DA CARTOGRAFIA | O OBJETIVO DESTA ETAPA É A VALIDAÇÃO E CONFERÊNCIA DO CADASTRO TÉCNICO EXISTENTE NO MUNICÍPIO. O CADASTRO ATUAL TEM REGISTROS E APONTAMENTOS, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADOS, PROCESSADOS E VALIDADOS PELA EMPRESA CONTRATADA | UNIDADE IMOBILIÁRIA | 4.000 | 0,84 | 3.360,00 |
| 6 | MOBILIZAÇÃO DE EQUIPES PARA O CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO | CADASTRAMENTOERECADASTRAMENTOIMOBILIÁRIO | UNIDADE IMOBILIÁRIA | 4.000 | 3,09 | 12.360,00 |
| NOTIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS |
| 7 | SIG - SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS | SISTEMA DESKTOP | SISTEMA INTEGRADO COM SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E WEB CONTROLHES DE USUÁRIO E PERMISSÃO POR NÍVEL DE USUÁRIO | UNITÁRIO | 1 | 2024,10 | 2.024,10 |
| SIGWEB-SISTEMA | SISTEMA TOTALMENTE WEB EM LIGUAGEM JAVA 8 UTILIZANDO O BANCO DE DADOS POSTGRES | MESES | 12 | 674,70 | 8.096,40 |
| 8 | TREINAMENTO | TREINAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO EM TODOS OS SISTEMAS IMPLANTADOS | SERVIDOR | 10 | 222,65 | 2.226,50 |
| 9 | SUPORTE TÉCNICO | SUPORTETÉCNICODAS8ÁS17DESEGUNDAASEXTA (REMOTO EPRESENCIAL) | MESES | 12 | 404,82 | 4.857,84 |
| 10 | REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL | ELABORAÇÃODOANTEPROJETODONOVOCÓDIGO TRIBUTÁRIO COM PROPOSTA ADEQUADA PARA CRIAÇÃO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS DEFORMAAPERMITIRQUEOMUNICÍPIOEXERÇA COMEFETIVIDADEASUACOMPETÊNCIATRIBUTÁRIA | UNIDADE | 1 | 8433,75 | 8.433,75 |
| **TOTAL** | **60.723,00** |

Os valores acima permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

 **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 03001.04.122.+0003.2005.3390390000-00310.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**1) Executar os serviços** do objeto ora contratado de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

**2) Fornecer os serviços sem** qualquer outro custo.

**3) Zelar pela qualidade do serviço prestado**;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

**5) Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

6**) Entregar os serviços no prazo de** 15 (cinco) dias úteis;

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a

contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar

o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 032/2018, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 07 de agosto de 2018.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 042.614.189-08

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO